**Memorando de Entendimento entre RICS e ABRAINC (Draft.0)**

Com o objetivo de desenvolver ações de comunicação e relacionamento entre os membros da **RICS** e do **ABRAINC**, bem como fornecer oportunidades de desenvolvimento da profissão e de padrões em construção, a ***Royal Institution of Chartered Surveyors*** (doravante designada simplesmente “**RICS**”) e o ***Associação Brasileira das Incorporadoras Imobiliárias*** (doravante designado simplesmente “**ABRAINC**”), denominadas conjuntamente como “**as partes**”, por meio deste instrumento, manifestam o seu entendimento baseado no princípio de benefício mútuo.

1. **Cooperação e intercâmbio de informações**

Cada uma das partes deverá divulgar em seu *site* as informações de eventos e outras atividades, organizadas pela outra parte e, posteriormente, publicar em uma base não periódica, as apresentações, relatórios e/ou conclusões das situações acima mencionadas. Serão designados membros específicos de ambas as partes para a realização desse trabalho.

No caso da **RICS**, o Gerente Nacional para o Brasil ficará responsável pela coordenação do intercâmbio das informações, para que as atividades, de ambas as partes sejam continuamente promovidas.

1. **Desenvolvimento de membros e competências**

O **ABRAINC** poderá identificar candidatos que se sobressaiam em termos de liderança, integridade e profissionalismo, dentre os representantes das associadas cadastradas, para recomendá-los à **RICS**, os quais, após avaliação, poderão receber sua qualificação de associado. Esta medida proverá os profissionais do mercado imobiliário com recursos profissionais internacionais e oportunidades de desenvolvimento, além do desenvolvimento do **ABRAINC**, bem como padrões globais da profissão imobiliária no Brasil. Procedimento:

1. **ABRAINC**: disponibilizar formulários de inscrição da **RICS** aos seus membros;
2. **ABRAINC:** fornecer à **RICS** a lista de candidatos e seus CV´s;
3. **RICS:** notifica o **ABRAINC** sobre o resultado da análise dos CV´s e informa quais candidatos deverão apresentar documentos para análise.
4. **Intercâmbio e cooperação por meio de atividades**

As partes organizarão conferências acadêmicas e seminários para o desenvolvimento profissional e formação contínua. Ao realizar esses eventos, em base periódica ou não, a parte organizadora deve convidar os membros e equipe da outra parte e oferecer cotações preferenciais nas taxas de participação. A parte convidada deve cobrir suas próprias despesas de viagem e hospedagem.

1. **Intercâmbio e visitas mútuas dos líderes**

Quando julgarem conveniente, as partes organizarão intercâmbios e visitas entre seus líderes, visando o aprimoramento da comunicação e o estímulo à manutenção da parceria.

1. **Cooperação por meio de um intercâmbio regular de publicações**

A **RICS** fornecerá ao **ABRAINC** exemplar da ***Modus*** (publicação **RICS**), bem como qualquer outro material de interesse do mercado imobiliário, publicado por ela no Brasil. O **ABRAINC**, por sua vez, procederá da mesma forma. Referido procedimento estreitará o intercâmbio de informações entre as organizações.

1. **Intercâmbio e cooperação em Pesquisa**

As partes poderão trocar informações sobre as melhores práticas do mercado imobiliário relacionadas em pesquisa, a fim de avaliar a possibilidade de co-patrocinar estudos existentes. Pesquisas desenvolvidas independentemente por quaisquer das partes, com a devida autorização da parte responsável pelo desenvolvimento, poderão ser utilizadas nos eventos conjuntos, em benefício mútuo dos associados de ambas as organizações e também do mercado em geral.

1. **Termos e Condições**
2. O presente acordo terá validade a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
3. A assinatura deste acordo não proíbe, de forma alguma, acordo ou convênio de cooperação de natureza semelhante, assinado por qualquer das partes com uma terceira parte.
4. Diferentemente, a cooperação entre agências locais ou instituições subsidiárias de ambas as partes deverá ser discutida e elaborada. Espera-se que, como a **RICS** se estabelecerá com pessoal e operações no Brasil, na ocasião, haja a continuação da participação local nos diferentes níveis.
5. As partes se comprometem a não participar de atividades que possam desaboná-las e/ou aos seus membros.
6. Qualquer alteração nas condições previstas no presente acordo deverá ser feita, por escrito, com a anuência de ambas as partes.
7. No caso de divergências no entendimento de quaisquer pontos de vista ou esclarecimentos neste acordo, ambas as partes deverão negociar entre si e de forma amigável.
8. No caso em que qualquer uma das partes desejar encerrar este acordo, uma notificação por escrito deverá ser apresentada à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência. Os programas de cooperação que estão sendo executados antes da cessação do presente acordo não serão afetados.
9. Este é um documento não-vinculativo e nenhuma das partes está comprometida com a outra em relação a qualquer custo ou obrigação, como resultado deste Memorando de Entendimento.

**RICS** e **ABRAINC** tornam este acordo de boa fé, estando os abaixo-assinados devidamente habilitados para firmar este compromisso em nome de suas organizações.

São Paulo, 26 de Março de 2014

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Michael Newey** |  | **Nicholas Reade** |
| **Presidente** |  | **Diretor** |
| Royal Institution of Chartered Surveyors |  | Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Testemunha |  | Testemunha |
| RG nº |  | RG nº |